

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA

INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001/2022
PORTARIA N.º 007/2022 – CORREGEDORIA DA PCP, de 02 junho de 2022.
 A Corregedora da PCP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO que é dever deste setor Correicional promover a sua apuração imediata, nos termos do art. 199 da Lei 5810 de 24 de janeiro de 1994. CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Lei 8745/1993. CONSIDERANDO o parecer jurídico de conformidade às fls.09/11 CONSIDERANDO o despacho da Corregedora às fls. 15. RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR a Sindicância Disciplinar nº. 001/2022 em face do servidor para apurar os fatos constantes no processo e-Protocolo 2022/590404. Art. 2º – DESIGNAR o motorista Nilson Mesquita Dias, matrícula funcional nº 57195133/ 1 e o assistente administrativo Alberto Nunes Neto, matrícula funcional nº 57207439/1, todos ocupantes de cargo efetivo, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de sindicância disciplinar nº 001/2022, em face do servidor conforme despacho. Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, com envio do relatório final a autoridade julgadora. Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor, na data da publicação. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA Corregedora da Polícia Científica do Pará.

Protocolo: 808180

INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 001/2022
PORTARIA N.º 010/2022 – CORREGEDORIA DA PCP, de 02 junho de 2022.
 A Corregedora da PCP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO que é dever deste setor Correicional promover a sua apuração imediata, nos termos do art. 199 da Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO as informações contidas no processo E-Protocolo n.º 2022/341220, da denúncia do suposto sumiço de material de Perícia no Núcleo Avançado de Abaetetuba. CONSIDERANDO o despacho da Corregedora às folhas 18. RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR a Apuração Preliminar nº. 001/2022 para apurar os fatos constantes no processo e-Protocolo 2022/691577. Art. 2º – DESIGNAR o servidor Alberto Nunes Neto, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 57207439/1, para presidir a Apuração Preliminar nº. 001/2022. Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias uteis, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos; Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor, na data da publicação. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA Corregedora da Polícia Científica do Pará

Protocolo: 808192

PORTARIA Nº 159/22-GAB/DGPCP DE 02 DE JUNHO DE 2022
 O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.
 CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/342477;
 CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91 de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
 R E S O L V E: ADITIVAR, por tempo determinado, o contrato temporário dos profissionais abaixo, para exercerem funções nesta Polícia Científica do Pará.
AUXILIAR OPERACIONAL
 Período 20.05.2022 a 15.11.2022
 JOSE COELHO SPANNER
 REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 02 de Junho de 2022.
 CELSO DA SILVA MASCARENHAS
 Diretor-Geral

Protocolo: 808195

INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA Nº 002/2022
PORTARIA N.º 009/2022 – CORREGEDORIA DA PCP, de 02 junho de 2022.
 A Corregedora da PCP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO que é dever deste setor Correicional promover a sua apuração imediata, nos termos do art. 199 da Lei 5810 de 24 de janeiro de 1994. CONSIDERANDO Ofício nº43/2022 – DPCV. CONSIDERANDO o despacho da Corregedora às fls 36. RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR a Sindicância Acusatória nº. 002/2022 em face do servidor para apurar os fatos constantes no processo e-Protocolo 2022/691084. Art. 2º – DESIGNAR a servidora Rejane Nazare Cunha Dorea, Perita Criminal, matrícula funcional 771619/2, o Assistente Administrativo Alberto Nunes Neto, matrícula funcional 57207439/1 e Nilson Mesquita Dias, Motorista, matrícula Funcional 57195133/1, todos ocupantes de cargo efetivo, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de Sindicância Acusatória nº 002/2022, em face do servidor conforme despacho. Art. 3º – Fixar para conclusão dos

trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, com envio do relatório final a autoridade julgadora. Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor, na data da publicação. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA Corregedora da Polícia Científica do Pará.

Protocolo: 808187

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 155/22-GAB/DGPCP DE 31 DE MAIO DE 2022
 O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.
 CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/1423868
 CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 077/2011, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
 R E S O L V E:
 Contratar por tempo determinado no período de 03.06.2022 a 02.06.2023, ANDRESA CAROLINE SANTOS DA SILVA para exercer as funções do cargo de Auxiliar Técnico de Perícias, em caráter de substituição ao servidor SIDNEI SILVA DO NASCIMENTO não acarretando acréscimo de despesa ao erário, autorizada em 25.01.2022 através do Processo Nº 2021/1423868.
 REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 31 de Maio de 2022.
 Celso da Silva Mascarenhas
 Diretor-Geral

Protocolo: 807782

CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2022 – PCP
 OBJETO: O objeto do presente Contrato na aquisição de Estações Periciais de Trabalho com alta capacidade para deep learning, para a renovação do parque tecnológico da Perícia Criminal que atuam nas áreas de Perícias em Computação Forense e Audiovisual da Polícia Científica do Pará.
 DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022.
 VALOR: R\$ 2.320.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte mil reais).
 VIGÊNCIA: 02/06/2022 a 01/06/2023.
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 033/2022 - PCP.
 FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 48101.19.571.1490.8929; PLANO INTERNO: 2070008929E; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 449052; FONTE: 0124; AÇÃO: 270070.
 CONTRATADO: A empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.263.975/0001-09, CCSW, 05-BlocoB1-Loja 25/29/87/91/95 -Setor Sudoeste -Brasília/DF, CEP 70.680-550.
 ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 807947

CONTRATO Nº 040/2022 – PCP
 OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na aquisição anual (2022) de materiais exclusivos da marca "Qiagen" para o Laboratório de Genética Forense, desta Polícia Científica do Pará.
 DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022.
 VALOR: R\$ 124.181,00 (Cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta e um reais).
 VIGÊNCIA: 02/06/2022 a 01/06/2023.
 MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 - PCP.
 FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1050008268C; FONTE: 0101; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; AÇÃO: 232423.
 CONTRATADO: A empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.334.250/0003-92, com sede estabelecida à Avenida Portugal 1100, parte C28 – Bairro: Industrial – Itapevi/SP, CEP 06696-060.
 ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 807948

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018 – CPCRC.
 OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço especializado, para manutenção preventiva, corretiva e qualificação, com reposição de peças, consumíveis e cobertura de serviços totalmente integrada para todos os módulos que compõem os sistemas analíticos de equipamentos da marca Life Technologies, para atendimento das necessidades desta Polícia Científica do Pará em conformidade com as condições da proposta constante nos autos do Processo nº 2018/42608.
 OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, com início em 15/06/2022 e término em 14/06/2023. Bem como a alteração da denominação do Centro de Perícias Científica "Renato Chaves" (CPC), que passa a denominar-se Polícia Científica do Pará (PCP), conforme a Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021. E, supressão do item 2 da tabela descritiva do contrato, devido a descontinuidade do equipamento, conforme consta nos autos do processo.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022 – PCP

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
**AQUISIÇÃO ANUAL DE MATERIAIS
EXCLUSIVOS DA MARCA QIAGEN**, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA
CIENTÍFICA DO PARÁ E A EMPRESA
QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCP**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.334.250/0003-92, com sede estabelecida à Avenida Portugal 1100, parte C28 – Bairro: Industrial – Itapevi/SP, CEP 06696-060, com endereço para correspondência em Avenida Roque Petroni Junior, 850 - 3 e 4 Andar - Jardim Das Acácias – São Paulo/SP, Cep: 04707-000, telefone: (11) 5079-4013, e-mail: daniela.barbosa@qiagen.com, neste ato representado pelo Sr. Danilo de Oliveira, titular da Carteira de Identidade nº 15.654.838-0 SSP/SP e do CPF nº 082.619.938-09, têm ajustado o presente contrato, mediante o Processo (PAE) nº 2022/445142, originário do Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 - PCP, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na aquisição anual (2022) de materiais exclusivos da marca “Qiagen” para o Laboratório de Genética Forense, desta Polícia Científica do Pará.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. SIMAS	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	QIAamp DNA Investigator KIT Descrição: Kit de extração manual de DNA utilizando colunas MinElute spin para purificação de DNA, permitindo volumes flexíveis de eluição final entre 20 a 100 µL. Em quantidade suficiente para 50 amostras.	160264-0	KIT	24	R\$2.142,00	R\$51.408,00
2	EZ1 DNA Investigator Kit Descrição: Kit de extração automatizada de DNA, utilizando especificamente no equipamento EZ1 Advanced XL DNA (robô de extração). Em quantidade suficiente para 48 amostras.	192443-5	KIT	24	R\$2.288,00	R\$54.912,00
3	Matrix Standard BT6 Descrição: A matriz BT6 é utilizada para calibração do kit Investigator® 24plex QS, da marca QIAGEN. Para aplicação dos fluoróforos 6-FAM, BTG, BTY, BTR2 e BTP. Validado e compatível com os equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 50 reações.	192349-8	KIT	1	R\$676,00	R\$676,00

Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão – CEP: 66640-411

E-mail: gcon.cpcrc@gmail.com

Fone: (91) 4009-6000/ 99100-4016

DANILO DE
OLIVEIRA:08261993809

Página 1 de 8
Digitally signed by DANILO DE
OLIVEIRA:08261993809
Date: 2022.05.31 17:59:05 -03'00'



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



4	Matrix Standard BT5 Descrição: A matriz BT5 é utilizada para calibração do kit Investigator® Argus X-12 QS, da marca QIAGEN. Para aplicação dos fluoróforos 6 FAM, BTG, BTY, BTR. Validado e compatível com os equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 50 reações.	192348-0	KIT	1	R\$534,00	R\$534,00
5	DNA Size Standard 550 (BTO) Descrição: Padrão de peso molecular para eletroforese de amostras nos equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 100 reações cada	215557-5	KIT	5	R\$591,00	R\$2.955,00
6	Investigator® Argus X-12 QS Kit (100) - Kit para amplificação de 12 STRs do cromossomo X altamente informativo para relações de parentesco incompletas Descrição: Kit fluorescente próprio para identificação humana, contendo em frascos separados: (a) iniciadores para co-amplificação de 12 loci STR do cromossomo X, locus discriminador de gênero e marcador autossômico: DXS10103, DXS8378, DXS7132, DXS10134, DXS10074, DXS10101, DXS10135, DXS7423, DXS10146, DXS10079, HPRTB, DXS10148, Amelogenina e o marcador autossomal D21S11 a fim de prevenir mistura entre as amostras. Além disso, possui o Sensor de Qualidade (QS1) que fornece informações sobre a eficiência da PCR. Os iniciadores são marcados por fluorescência, sendo que o conjunto de iniciadores é discriminado com o uso de pelo menos quatro moléculas fluorescentes distintas e compatível com as plataformas Applied Biosystems Genetic Analyzer; (b) Tampão de reação concentrado contendo MgCl ₂ , dNTPs e albumina de soro bovino; (c) controle positivo de DNA humano com perfil alélico publicado; (d) escada alélica contendo os alelos mais comuns de todos os 12 locos STR mais os alelos X e Y do marcador amelogenina; (e) padrões de tamanho contendo 26 fragmentos de DNA marcados com o fluoróforo BTO, com os seguintes tamanhos 60, 80, 90, 100, 120, 140, 160, 180, 200, 220, 240, 250, 260, 280, 300, 320, 340, 360, 380, 400, 425, 450, 475, 500, 525, 550 bases. Validado e compatível com os equipamentos ABI PRISM® 310 Genetic Analyzer, ABI PRISM®3100/3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 100 reações.	160241-1	KIT	1	R\$11.913,00	R\$11.913,00



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



7	Qiagen multiplex PCR kit Descrição: Reagente que contém HotStarTaq DNA polimerase, multiplex PCR Buffer 6mM com MgCl2 em pH 8,7, dNTPmix, Q-solution %x concentrado e RNase-Free Water. Em quantidade suficiente para 100 reações.	064570-2	KIT	1	R\$1.783,00	R\$1.783,00
TOTAL GLOBAL						R\$124.181,00

1.3. O presente instrumento tem por base a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 – PCP com fundamento no **Inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93**.

1.4. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 – PCP, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.5. A contratada deverá fornecer a contratante, todos os itens que ofertou, de acordo com a proposta e prospecto encaminhados durante a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 124.181,00 (Cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta e um reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI: 1050008268C; FONTE: 0101; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; AÇÃO: 232423.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão – CEP: 66640-411

E-mail: gcon.cpcrc@gmail.com

Fone: (91) 4009-6000/ 99100-4016

DANILO DE
OLIVEIRA:08261993809

Página 3 de 8
Digitally signed by DANILO DE
OLIVEIRA:08261993809
Date: 2022.05.31 17:59:35 -03'00'



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Proposta.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
- 7.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante desta PCP, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração desta PCP, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração desta PCP;
- c) Judicial nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão – CEP: 66640-411

E-mail: gcon.cpcrc@gmail.com

Fone: (91) 4009-6000/ 99100-4016

DANILO DE
OLIVEIRA:08261993809

Página 6 de 8
Digitally signed by DANILLO DE
OLIVEIRA:08261993809
Date: 2022.05.31 18:00:18 -03'00'



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do Artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do Artigo 3º da Lei 10.192/2001.

10.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério desta PCP, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. As multas previstas no subitem 11.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

11.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE


12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 02 de junho de 2022.


Assinado Digitalmente por:
CELSON DA SILVA MASCARENHAS
CPF/CNPJ: 57670528249 Assinado em: 02/06/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

**DANILO DE
OLIVEIRA:08261993
809**

Digitally signed by DANILO
DE OLIVEIRA:08261993809
Date: 2022.05.31 18:00:47
-03'00'

QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA

Danilo de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabriela D.A. Melo Nome: Regiane Santos Bombradin
CPF: 530.198.492-68 CPF: 015.528.242-50

Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão – CEP: 66640-411
E-mail: gcon.cpcrc@gmail.com
Fone: (91) 4009-6000/ 99100-4016